



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL

DELEGACIA ESPECIAL DE POLÍCIA FEDERAL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE  
SALVADOR - DEAIN/DREX/SR/PF/BA

Decisão nº 142519433/2025-DEAIN/DREX/SR/PF/BA

Processo: 08255.007611/2025-65

Assunto: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08255.007611/2025-65 **AUTO DE INFRAÇÃO N. 1330\_00279\_2025** - MATTHIAS MARIA BIALKOWAKI

1. Trata-se de defesa apresentada em face do Processo Administrativo nº 08255.007611/2025-65, referente ao Auto de Infração e Notificação nº 1330\_00279\_2025, lavrado em 18/08/2025, contra MATTHIAS MARIA BIALKOWAKI, portador do Passaporte comum nº C4CTGFFRJ, em decorrência de infração ao art. 109, II da Lei 13.445/2017, ensejando a aplicação de multa no montante de R\$ 4.050,00 (quatro mil e cinquenta reais) por exceder o prazo legal de estada em território nacional em 162 dias.
2. O pedido de reconsideração ou defesa foi apresentado em 27/08/2025, dentro do prazo legal de 10 (dez) dias assinalado no art. 309, §4, do Decreto 9.199/2017, dispositivo esse ratificado no âmbito da Instrução Normativa nº 198/2021 da Polícia Federal, em seu art. 3º, § 3º.
3. O autuado alegou, em apertada síntese, que em viagem motivada por situação de emergência, com destino à Suíça, no dia 18/08/2025, por falecimento de uma pessoa próxima, foi surpreendido com a cobrança da multa no momento do embarque. Destaca que sua intenção original era realizar viagem apenas em junho de 2026, período que permitiria a regularização de seu documento de identidade de estrangeiro, que se encontrava vencido. O autuado retornou ao Brasil em 23/08/2025. Adicionalmente, informa que, em seus registros migratórios anteriores, suas entradas e saídas do país teriam sido equivocadamente registradas como turista, e não como residente, o que teria gerado a aplicação indevida da penalidade. O autuado alega, ainda, manter histórico de cumprimento das normas legais.
4. Considerando que a defesa foi tempestiva, passo a sua análise.
5. Constatata-se, à vista do documento apresentado e verificação no Sistema de Registro Nacional Migratório - SISMIGRA, que o autuado possui Registro Nacional Migratório (RNM) com prazo de validade indeterminado.
6. Nesse sentido, considerando que o interessado está registrado no Sistema de Registro Nacional Migratório (SISMIGRA) da Polícia Federal, RNM Nº V313201X, com classificação Residente, amparo legal 3 - ART. 37 LEI 6.815/80, com prazo de estada de residência regular Indeterminado, estando em situação Ativo, o mesmo não incorre na infração constante do o art. 109, II da Lei 13.445/201, qual seja permanecer em território nacional depois de esgotado o prazo legal da documentação migratória.
7. Assim, com fundamento no art. 7º da IN198-DG/DF, **acolho a defesa apresentada e desconstituo a penalidade aplicada.**
8. Publique-se a presente decisão no sítio eletrônico da Polícia Federal, conforme o § 7º do art. 309 do Decreto nº 9.199/2017 e o art. 7º, § 1º, da Instrução Normativa nº 198/2021.
9. Comunique-se o interessado por meio eletrônico, nos termos do § 2º do art. 7º da mesma Instrução Normativa.

**João Batista Morant Braid**  
Matrícula 10316  
Agente de Polícia Federal  
NPAER/DELEMIG/DREX/SR/PF/BA



Documento assinado eletronicamente por **JOAO BATISTA MORANT BRAID, Agente de Polícia Federal**, em 10/09/2025, às 10:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=142519433&crc=FAB632B2](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=142519433&crc=FAB632B2).  
Código verificador: **142519433** e Código CRC: **FAB632B2**.

---

Referência: Processo nº 08255.007611/2025-65

SEI nº 142519433